LEI N.º 1.155/99 DE 19 DE ABRIL DE 1999.

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL PREVISTA NA LEI N.º 686, DE 15/06/89 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A gratificação natalina instituída pela Lei Municipal n.º 686/89, será paga pelo Poder Executivo Municipal, à título de adiantamento, de uma só vez, no mês em que ocorrer o aniversário de cada servidor público municipal, com exercício na função igual ou superior a 6 (seis) meses, seja em caráter efetivo, comissionado ou temporário, resguardando-se a proporcionalidade que venha ocorrer no transcorrer do exercício.

Art. 2º - Ocorrendo o desligamento do servidor público, seja por exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, depois de efetuado o pagamento do benefício previsto no art. 1º desta Lei, o Poder Executivo compensará o adiantamento, com os créditos a que tiver direito o servidor público, por ocasião do acerto de verbas funcionais.

Art. 3º- A gratificação natalina dos servidores municipais que já tenham aniversário até a data de publicação da presente Lei, poderão encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias, requerimento ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando o benefício previsto nesta Lei, caso contrário, será quitado até o dia 20 de dezembro do corrente exercício.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal da Administração, através do Departamento de Pessoal, a proceder a gestão do benefício concedido nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1.999.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 1997/2000